

## Parecer Obras e Serviços Públicos 10/2022

Protocolo 1321 Envio em 08/12/2022 10:28:42

**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 50/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara do dia 29 de novembro de 2022, sob o Protocolo n.º 1279/2022, está expresso em sete (07) artigos, é de autoria do Poder Executivo e **“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS ÀS FAMÍLIAS PERTENCENTES AO “PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CRIADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.212/2011, REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL N.º 4.156/2002 E NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 625/2004 REFERENTE A 23 (VINTE E TRÊS) RESIDÊNCIAS NO CONDOMÍNIO BRASIL 500ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso “III”**, compete **examinar e emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito de uso real de bens imóveis de propriedade do município; Sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais; Sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais; Sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação; Examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao município;**

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de Extraordinário, mediante sua deliberação.

### II - PARECER

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município. Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido **Projeto de Lei Ordinário N.º 50/2022**, se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa.

### III - CONCLUSÃO

Portanto, esta comissão pronuncia-se **FAVORÁVEL**, e dessa forma entendemos, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

**TARUMÃ, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

<b>José Roberto de Almeida</b>	<b>Solange Aparecida Caron</b>	<b>Kelly Patricia Baratela</b>
<b>Presidente da Comissão</b>	<b>Membro</b>	<b>Relator</b>
<b>FAVORÁVEL</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>FAVORÁVEL</b>

